



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 834/PMMA/2.009, DE 25 DE MARÇO DE 2.009.

“ACRESCENTA O § 3º AO ART 7º DA LEI 224/2000, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o §3º ao Art. 7º da Lei 224/2000, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§1º.....

§2º.....

§3º - Fica criado o Departamento de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação de Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda, com a remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), vedada a acumulação com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- I-** Executar a política municipal de indústria e comércio;
- II-** Estudar e oferecer subsídios à política de desenvolvimento industrial e comercial no município, promovendo e aperfeiçoando os instrumentos relativos à concessões de incentivos de natureza tributária, econômica e financeira às empresas que venham a se instalar no Município;
- III-** Estimular, promover e coordenar a implantação da infra-estrutura necessária do ordenamento e ao desenvolvimento das atividades industriais e comerciais no Município, compatibilizando tais ações com planejamento urbano e a proteção ambiental;

- IV-** Projetar e sugerir subsídios para melhor localização das empresas, observando o planejamento urbanístico municipal;
- V-** Acompanhar e avaliar no âmbito de sua competência as ações desenvolvidas a nível municipal por órgãos e entidades afetos aos setores de indústria e comércio;
- VI-** Divulgar as potencialidades e oportunidades de investimentos industriais e comerciais do município, visando a atração de novos investimentos;
- VII-** Registrar, acompanhar e avaliar o desempenho dos Setores da Indústria e Comércio;
- VIII-** Desenvolver ações integradas com outros órgãos, entidades públicas e privadas das diversas esferas, visando a implementação de ações que concorram para o aumento da geração de emprego e renda, maior proteção ao meio ambiente, valorização de produtos e empregos locais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/03/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.